

DECISÃO DA COMISSÃO
de 11 de Janeiro de 2002
que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários da
República da Croácia

[notificada com o número C(2002) 14/2]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2002/25/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Efectuou-se na República da Croácia uma inspecção em nome da Comissão, a fim de verificar as condições em que os produtos da pesca são produzidos, armazenados e expedidos para a Comunidade.
- (2) As disposições da legislação croata em matéria de inspecção e controlo sanitário dos produtos da pesca podem ser consideradas equivalentes às fixadas pela Directiva 91/493/CEE.
- (3) A «Veterinary Directorate (VD) of the Ministry of Agriculture and Forestry» está em condições de verificar eficazmente a aplicação da legislação em vigor.
- (4) É conveniente estabelecer regras pormenorizadas relativas aos certificados sanitários que, ao abrigo da Directiva 91/493/CEE, devem acompanhar as remessas de produtos da pesca importados para a Comunidade a partir da Croácia. Tais regras devem, nomeadamente, especificar a definição de um modelo de certificado, os requisitos mínimos relativos à ou às línguas em que deve ser redigido e as qualificações do signatário.
- (5) A marca que deve ser aposta nas embalagens de produtos da pesca deve indicar o nome do país terceiro e o número de aprovação/registo do estabelecimento, do navio-fábrica, do entreposto frigorífico ou do navio congelador de origem, excepto em relação a determinados produtos congelados.
- (6) Em conformidade com o n.º 4, alínea c), do artigo 11.º da Directiva 91/493/CEE, devem ser estabelecidas uma lista de estabelecimentos, navios-fábrica e entrepostos frigoríficos aprovados e uma lista de navios congeladores equipados em conformidade com o disposto nos pontos 1 a 7 do anexo II da Directiva 92/48/CEE do Conselho ⁽³⁾. Essas listas devem ser estabelecidas com

base numa comunicação da VD à Comissão. Cabe, por conseguinte, à VD garantir o respeito das disposições estabelecidas para o efeito na Directiva 91/493/CEE.

- (7) A VD deu garantias oficiais do respeito das normas enunciadas no capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE e do respeito de exigências de carácter higiénico equivalentes às prescritas por essa mesma directiva.
- (8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A «Veterinary Directorate (VD) of the Ministry of Agriculture and Forestry» é a autoridade competente na Croácia para verificar e certificar que os produtos da pesca e da aquicultura cumprem os requisitos da Directiva 91/493/CEE.

Artigo 2.º

Os produtos da pesca e da aquicultura originários da Croácia devem satisfazer as seguintes condições:

1. Cada remessa deve ser acompanhada por um certificado sanitário original numerado, devidamente preenchido, datado e assinado, constituído por uma única folha, cujo modelo consta do anexo A.
2. Os produtos devem provir de estabelecimentos, de navios-fábrica ou entrepostos frigoríficos, ou de navios congeladores aprovados, constantes da lista do anexo B.
3. Cada embalagem deve, salvo no caso de produtos da pesca congelados a granel e destinados ao fabrico de conservas, ostentar de forma indelével o termo «CROÁCIA» e o número de aprovação/registo do estabelecimento, navio-fábrica, entreposto frigorífico ou navio congelador de origem.

Artigo 3.º

1. O certificado referido no n.º 1 do artigo 2.º deve ser estabelecido pelo menos numa das línguas oficiais do Estado-Membro em que é efectuado o controlo.

⁽¹⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 15.

⁽²⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 31.

⁽³⁾ JO L 187 de 7.7.1992, p. 41.

2. Do certificado devem constar o nome, o cargo e a assinatura do representante da VD, bem como o selo oficial desta última, sendo a cor destas menções diferente da das outras menções do certificado.

Artigo 4.º

A presente decisão é aplicável a partir do sexagésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 5.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 11 de Janeiro de 2002.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

IV. Atestado sanitário

- O inspector oficial certifica que os produtos da pesca ou da aquicultura acima designados:
1. foram capturados e manipulados a bordo dos navios em conformidade com as normas sanitárias fixadas pela Directiva 92/48/CEE;
 2. foram desembarcados, manipulados e, se for caso disso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados e armazenados de forma higiénica no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE;
 3. foram submetidos a controlos sanitários, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE;
 4. foram embalados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE;
 5. não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas;
 6. foram submetidos, com resultados satisfatórios, aos controlos organolépticos, parasitológicos, químicos e microbiológicos previstos para determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação;
- O abaixo-assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pela Directiva 91/493/CEE, Directiva 92/48/CEE e Decisão 2002/25/CE ⁽³⁾.

Feito em em

(Local)

(Data)



.....
Assinatura do inspector oficial ⁽³⁾

.....
(Nome em maiúsculas, título e cargo do signatário)

⁽³⁾ O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da das outras menções do certificado.

ANEXO B

LISTA DOS ESTABELECIMENTOS E NAVIOS

N.º de aprovação	Nome	Cidade Região	Data-limite de aprovação	Categoria
3	Marinada, Ltd	SLATINA		PP
6	Mardesic, Ltd	SALI		PP
9	Graso Ltd	PULA		PP
13	Adria, Ltd	ZADAR		PP
14	Marituna Ltd	ZADAR		PP
16	Cenmar, Ltd	ZADAR		PP
17	S.M.S., Ltd	SPLIT		PP
24	Intercommerce, Ltd	UMAG		PP
28	Marikultura Porto Budava, Ltd	PULA		PP
31	Marimirna, Ltd	ROVINJ		PP
32	Adria-Simuni, Ltd	RIJEKA		PP
42	F.M.R., Ltd	ZADAR		PP
47	Sinje More, Ltd	TRIBUNJ		PP
53	SIC Ltd	POREC		PP
58	Lubin, Ltd	ZAGREB		PP
62	Adria Octopus, Ltd	BIOGRAD		PP
86	Stefanutti, Ltd	PAZIN		PP
87	EL.NI.RO., Ltd	ROVINJ		PP
92	Ugor, Ltd	RIJEKA		PP
101	S.T.I. Zeba, Ltd	UMAG		PP
102	Sangulin, Ltd	BIOGRAD		PP
107	Pinazela Ltd	SPLIT		PP
129	Slamka, Ltd	ZADAR		PP
130	San Zak, Ltd	SVETI FILIP JAKOV		PP
133	Conex, Ltd	SOLIN		PP
134	Palinurus, Ltd	SPLIT		PP
136	Marikomerc, Ltd	ZADAR		PP
140	Azzurra, Ltd	ROVINJ		PP
170	Sardina, Ltd	POSTIRE		PP
172	Neptun, Ltd	KOMIZA		PP

N.º de aprovação	Nome	Cidade Região	Data-limite de aprovação	Categoria
178	Jadranka, Ltd	VELA LUKA		PP
187	Mirna, Ltd	ROVINJ		PP
210	Interfish, Ltd	MEDULIN		PP
401	Marina Vinici, Ltd	MURTER		PP
402	Medikomerc, Ltd	POREC		PP
432	Felicita, Ltd	ZAKLOPATICA		PP
453	Z, Ltd	HVAR		PP
500	Tonia, Ltd	POREC		PP
550	Peter Pan Tours, Ltd	VOLOSKO		PP
561	Bingo Trade Ltd	OSIJEK		PP
677	Irida, Ltd	DARUVAR		PP
757	Ittimurter, Ltd	MURTER		PP
758	Kali Tuna, Ltd	ZADAR		PP
766	Ancora Commerce, Ltd	SPLIT		PP
806	S.I.C., Ltd	VABRIGA		PP
824	Krajani Ltd	MALINSKA		PP
903	RO-Trade, Ltd	KRK		PP
1168	Branko I Edi Ltd	MURTER		PP
1176	Palma Ltd	VELI LOSINJ		PP
1200	T.O. Rak	VISKOVO		PP
1255	Pape & Sons Ltd	BENKOVAC		PP
1274	Badioli-Maksan Ltd	PAKOSTANE		PP
1335	Ribarska zadruga Komiza	KOMIZA		PP
1402	Zabika Ltd	NOVI VINODOLSKI		PP
B 001	Marinero I (Meduza d.o.o.)	SPLIT		ZV
B 002	Marinero II (Prosperity d.o.o.)	SPLIT		ZV
B 003	Nikolas (Frank & sons d.o.o.)	SIBENIK		ZV

Legenda:

PP: Estabelecimento

ZV: Navio congelador